

ATA DA 257ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/6/2024), às nove horas e vinte minutos (9h20min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 257ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, dos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1938, em 13/6/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 256ª Sessão Ordinária e das 262ª e 263ª Sessões Extraordinárias. Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 525 a 531 de 2024, na ordem a seguir: 1) Edital n. 525/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000300/2024-07 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 526/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000302/2024-50 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 527/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000303/2024-23 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 528/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000305/2024-66 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Arraias. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o Relator Conselheiro Moacir Camargo procedeu à leitura do voto assim ementado: ***“REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARRAIAS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. CANDIDATO ÚNICO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO SCHULT JÚNIOR.”*** Destacou a existência de precedentes deste colegiado, ressaltando que, em casos de concurso de remoção/promoção pelo critério de antiguidade, uma baixa quantidade de atrasos, como no presente caso, não constitui impedimento para a remoção, diferentemente dos concursos de remoção/promoção por merecimento. Após considerações, o voto foi acolhido por unanimidade, sendo o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Arraias. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti mencionou que mesmo no concurso de remoção/promoção por antiguidade a questão dos processos em atraso é analisada pelo Conselho Superior. Retomando a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo, na condição de Corregedor-Geral, relatou sobre a correição realizada na promotoria de justiça do membro recém-removido, enfatizando o excelente trabalho realizado, evidenciado por altos números de atuação tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, com raros atrasos nas manifestações. O Presidente Luciano Casaroti parabenizou o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior pela remoção e pelo

excelente trabalho que vem fazendo em prol do Ministério Público do Estado do Tocantins e da nossa sociedade. 5) Edital n. 529/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000307/2024-12 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o Relator Marco Antonio apresentou seu voto, com a seguinte parte conclusiva: "(...) *Ante o exposto, não havendo mais candidatos à remoção, definida a lista com os nomes de Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Thais Massilon Bezerra Cisi, devendo o primeiro ser removido.*" Analisada, em preliminar, a admissibilidade da inscrição do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Com a palavra, o relator Marco Antonio ressaltou que foram apresentadas justificativas para cada decurso de prazo verificado. Concluiu que não havia razões para o não acolhimento, considerando o candidato apto a concorrer ao cargo. Continuando, reiterou a importância do Tribunal do Júri, chamando-o de vitrine do Ministério Público, e destacou uma tendência de afastamento dos membros devido à falta de afinidade ou inaptidão. Enfatizou ainda, que o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo tem se sobressaído como Coordenador do MPNUjuri, participando ativamente das sessões plenárias do júri, e que os atrasos ocorreram exclusivamente nos dias em estava em sessão. Após esclarecimentos, os demais Conselheiros acolheram, por unanimidade, as justificativas apresentadas, admitindo a inscrição do candidato Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Em seguida, passou ao mérito do voto, o relator Marco Antonio informou que os candidatos Adailton Saraiva Silva e Rui Gomes Pereira da Silva Neto requererem, atempadamente, desistência do certame. Após, indicou para o primeiro escrutínio, o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota por atender todos os requisitos legais, figurar na 5ª parte da lista de antiguidade, e possuir pontuação 90,25, nível III. Indicação acolhida por unanimidade. Para o segundo escrutínio, indicou a Promotora de Justiça Thaís Massilon Bezerra Cisi, por preencher os requisitos legais, integrar a 5ª parte da lista de antiguidade, com pontuação 83,25, nível III. Indicação acolhida por unanimidade. Composta a lista pelos membros indicados, restou o primeiro, Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. 6) Edital n. 530/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000308/2024-82 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: "*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis/TO. Critério: Antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Candidato único à promoção. Indicação do Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro.*" Com a palavra, o relator destacou que Promotor de Justiça Eduardo Ferro apresentou justificativas detalhadas acerca dos feitos em atrasos e do decurso de prazo apontado no relatório da Corregedoria-Geral. Ressalvou que este colegiado tem adotado posicionamento de que, nos concurso com critério de antiguidade, eventuais e pontuais atrasos na movimentação de feitos, incapazes de gerar prejuízos, não constituem impeditivos ao provimento da vaga. Após considerações, os demais Conselheiros acolheram, por unanimidade, as justificativas apresentadas, admitindo a inscrição do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro. Após, o voto do relator foi acolhido à unanimidade, sendo o Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro declarado promovido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. 7) Edital n. 531/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000309/2024-55 – Cargo: 15º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Na ocasião, a relatora, Conselheira Maria Cotinha, apresentou primeiramente o relatório, e sem seguida a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck, candidato ao certame, para sustentação oral das justificativas apresentadas nos autos. Durante sua exposição, o Promotor de Justiça Leonardo destacou os pontos da justificativa escrita, explicando as razões para os prazos mencionados pela Corregedoria-Geral. Argumentou, em suma, que na data de sua inscrição para o concurso de

remoção/promoção, estava com suas obrigações de serviço em dia. Analisadas, em preliminar, as justificativas apresentadas pelos Promotores de Justiça: 1) Leonardo Gouveia Olhê Blanck após reforçar as justificativas apresentadas aos autos, a Relatora Maria Cotinha deixou de acolher a justificativa apresentada e votou pela inadmissibilidade da inscrição do Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck, por não preencher os requisitos exigidos no inciso I, do art. 4º, da Resolução n. 001/2012 do CSMP. Após considerações pelos Conselheiros, a preliminar foi acolhida pelos demais pares; 2) Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira apresentou justificativa nos autos que não houve prejuízo processual nos dois decurso de prazos apontados no prontuário individual pela Corregedoria-Geral, e que as manifestações se ocorreram no mesmo dia do decurso. Com a palavra, a relatora Maria Cotinha constatou que os 2 processos com decurso de prazo não causaram atraso ou prejuízo à marcha processual, por essa razão acolheu a justificativa apresentada e votou pela admissão da inscrição do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Após considerações pelos Conselheiros, a preliminar foi acolhida pelos demais Conselheiros; e 3) Tarso Rizo Oliveira Ribeiro justificou que atualmente é Coordenador do Gaeco, cuja produtividade a Corregedoria levou em consideração para efeito de comprovação da regularidade dos serviços, quando o período a ser considerado deveria ser de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, quando desempenhava suas funções junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, da qual é titular. E que dos 28 procedimentos extrajudiciais com registro por parte da Corregedoria-Geral em atraso no impulsionamento, apenas 10 estão sob sua responsabilidade, e todos já prorrogados, inexistindo feitos em atraso, uma vez que no Gaeco trabalham 3 Promotores de Justiça, e quanto ao decurso de prazo apontado trata-se de uma ciência. Com a palavra, a relatora Maria Cotinha acatou as justificativas apresentadas e votou pela admissão da inscrição do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. A preliminar restou acolhida por unanimidade. Vencidas as preliminares, passou ao exame do merecimento. Nesse aspecto, analisou-se preferencialmente o nome do candidato remanescente de lista, sendo ele o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, que integra o 3º quinto da lista de antiguidade e possui a pontuação 119,25 – Nível IV, no entanto, deixou de indicá-lo em primeiro escrutínio, em razão de existir candidato pertencente ao mesmo quinto do quadro de antiguidade da terceira entrância, com maior pontuação no mérito. Nesse contexto, havendo candidato inscrito do mesmo quinto e com pontuação superior, o remanescente passou a concorrer em condições de igualdade com os demais inscritos, pelo que indicou, em primeiro escrutínio, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira por preencher os requisitos legais, ser detentor da maior pontuação entre os inscritos, com nota 129,09 (Nível IV), por ocupar a 54ª posição na lista de antiguidade (3º quinto). Para o segundo escrutínio, indicou o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, que também preenche todos os requisitos legais, detém a pontuação 119,25 (Nível IV) e ocupa a 40ª posição na lista de antiguidade (3º quinto). Por sua vez, o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro teve seu nome indicado ao terceiro escrutínio, por ocupar a 52ª posição na lista de antiguidade (3º quinto), deter a pontuação 86,50 (Nível III) e preencher os requisitos legais. Indicações acolhidas, por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, restou o primeiro, Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, declarado removido ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Capital. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 3), que contemplam os Editais n. 437 a 447/2024: 1) Edital n. 437/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000310/2024-28 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. (Não distribuído – Não houve inscrito). 2) Edital n. 438/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000311/2024-98 – Cargo: 1º Promotor

de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 3) Edital n. 439/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000312/2024-71 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). 4) Edital n. 440/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000313/2024-44 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 5) Edital n. 441/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000314/2024-17 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). 6) Edital n. 442/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000315/2024-87 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 7) Edital n. 443/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000316/2024-60 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). 8) Edital n. 444/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000317/2024-33 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 9) Edital n. 445/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000318/2024-06 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). 10) Edital n. 446/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000319/2024-76 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 11) Edital n. 447/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000320/2024-49 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). O colegiado declarou-os prejudicados, face a deserção. Por fim, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção de 1ª Entrância (item 4), que contemplam os Editais n. 336 a 339/2024: 1) Edital n. 336/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000321/2024-22 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 2) Edital n. 337/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000322/2024-92 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). 3) Edital n. 338/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000323/2024-65 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito). 4) Edital n. 339/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000324/2024-38 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito). Certames declarado prejudicados pelo colegiado face à deserção. Ato contínuo (item 5), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 036/2024 (E-doc n. 07010679208202461), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 13 de maio de 2024. Em seguida, fora referendado por unanimidade, o E-doc n. 07010681231202416 (item 6) em que o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça encaminha o Ofício n. 050/2024/CHEF/GAB, informando que o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti usufruiu 5 (cinco) dias do recesso natalino 2023/2024, no período de 21 a 25 de maio de 2024. Prosseguindo, foram cientificados (itens 7 a 9), pelo Procurador-Geral de Justiça Luciano César Casaroti, da cópia do Aditamento da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0008180 (E-doc n. 07010678532202462), bem como das Portarias de instauração do Procedimento Preparatório n. 2023.0012630 (E-doc n. 07010681595202412) e Procedimento Preparatório n. 2023.0012624 (E-doc n. 07010681588202411). Continuando, foi referendada por unanimidade (item 10), para fins de análise pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, a Portaria de n. 1181/2019/PGJ, referente à designação da Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley para compor Grupo de Trabalho para atuação referente ao Procedimento CPJ 016/2019 (E-doc n. 07010685391202434), devendo ser estendido aos demais membros designados na referida portaria. Logo após (itens 11 e 12), foram aprovados por unanimidade, em bloco, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n.

001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (Edoc's n. 07010684016202477 e 07010684386202412) remetidos pelo CESAF/ESMP: 1) Workshop sobre cobertura e qualidade dos serviços de telecomunicação no estado do Tocantins (Workshop 3) - Data de realização: 7/6/2024; 2) 1º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da Tutela da Saúde Pública do MPTO – Data de realização: 25/6/2024 e 3) Técnicas de Inquirição e Valoração da credibilidade do testemunho baseada na Psicologia do Testemunho – Data de realização: 12 e 13/8/2024; e 10/9/2024. Ato contínuo, foram conhecidos os E-doc's n. 07010685972202476 e 07010688069202467 (item 13), nos quais a Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes encaminha cópia do Diploma do Curso de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, referente aos Autos CSMP n. 031/2019, e cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público, referente aos Autos Sei n. 19.30.9000.0001065/2021-22. Em seguida, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010685809202411 (item 14), no qual o Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo informou que o Conselho Científico da Universidade de Lisboa designou a data de 19/7/2024, às 17h, para a sessão pública de defesa da tese de mestrado, a que se referem os Autos CSMP n. 017/2018. Dando prosseguimento, foi conhecido o E-doc n. 07010685235202473 (item 15), em que o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior encaminha cópia da solicitação do certificado de conclusão do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela ESMAT em convênio com a UFT, de que tratam os Autos CSMP n. 003/2020. Em continuação, foi dado por conhecido o E-doc n. 07010686334202472 (item 16), em que o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, encaminha cópia do Certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Governança no Ministério Público, de que tratam os Autos Sei n. 19.30.9000.0001108/2021-25. Do mesmo modo, tiveram ciência do E-doc n. 07010686541202427 (item 17), de autoria da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, que informa a conclusão do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e encaminha cópia de alguns documentos, entre eles a declaração de defesa, formulário de apresentação de trabalho e solicitação do diploma realizada junto à UFT, referentes ao Autos Sei n. 19.30.9000.0000649/2021-02. Continuamente, a Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira apresentou, para apreciação, os Autos Sei n. 19.30.9000.0000429/2024-16 (item 18), que trata de Requerimento de Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução n. 009/2015), de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objetivo é incluir os Enunciados à normativa do Colegiado. Com a palavra, a relatora Maria Cotinha procedeu a leitura do voto com a seguinte parte conclusiva: *“Desse modo, considerando a necessidade de adaptação da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Tocantins), para que seja acrescida a previsão de edição e aprovação de Enunciados pelo Conselho Superior do Ministério Público, como já acontece com as Súmulas e os Assentos, voto pelo deferimento do pedido, com o adendo de alteração do artigo 34 do referido Regimento Interno.”* O colegiado acolheu o voto por unanimidade. Prosseguindo, o Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra retirou de julgamento os Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2023-28 (item 19), de interesse do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva que encaminha proposta de edição de enunciados sobre Controle de convencionalidade das alterações do sistema de prescrição das ações de improbidade administrativa. Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 20 a 37 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas.

Passou-se a apreciação de feitos (itens 38 a 42), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 38): 1) Autos CSMP n. 16/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREO TERRESTRE COM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, PRESTADOS PELA EMPRESA HERINGER TÁXI AÉREO À PRÓ-SAÚDE. INTERESSE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CAUSA SEMELHANTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002973 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000892 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE SANTO PARA FINS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – VEÍCULO REQUISITADO POR VEREADORA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº. 05/2021 DA CÂMARA, PARA DESLOCAMENTO À CAPITAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DE MISSÃO PARLAMENTAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo relator. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002299 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003189 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA, PELO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – DOCENTES COM FORMAÇÃO LEGÍTIMA PARA ATUAR NAS RESPECTIVAS SÉRIES, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 62, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009882 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1527/2023. UTILIZAÇÃO DA AVENIDA CAMPOS ELÍSIOS, EM ARAGUAÍNA, PELO DETRAN, PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE DIREÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A EDIÇÃO DAS PORTARIAS 80/2023/GABPRESS E 64/2023/GABPRESS, ESTABELECENDO COMO LOCAL DE APLICAÇÃO DE AULAS E EXAMES O PÁTIO INTERNO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN DE ARAGUAÍNA, LOCALIZADO À AVENIDA PERIMETRAL TX 23, SETOR SANTA LUIZA, BEM COMO NAS RUAS CIRCUNVIZINHAS, FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0011018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS

PELO SGT QPPM ELTON NEGREIROS DA SILVA E ATUAÇÃO IRREGULAR DO MEDICO MARCOS SANTOS LOPES, MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E INOCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE CUMPRIDA SOLUCIONANDO A DEMANDA. SÚMULA/CSMP N. 010/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004796 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo relator. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011605 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Retirado de julgamento pelo relator. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 39): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005525 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008190 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR ENVOLVENDO O INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES – IAC – EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO – COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO VOLTADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO COM EVENTUAL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NO CURSO DO ICP, O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA FIRMOU CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO, E AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES SE RESPONSABILIZARAM PELA CONTRATAÇÃO DO IAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008710 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONSUBSTANCIADA NA SUPRESSÃO DE CARGA HORÁRIA PRATICADA POR PARTE DA GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR JANNER SOUSA ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM INDÍCIOS MÍNIMOS A CARACTERIZAR A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA ATRIBUÍDA À DIRETORA E À PREFEITA DA ÉPOCA. PROFESSORES CONTRATADOS PELA SEDUC E LOTADOS NA UNIDADE ESCOLAR, CUJA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS CABE AO DIRETOR E À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, OBEDECENDO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA MODULAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FORMAÇÃO DO PROFESSOR, BEM COMO A DEMANDA DA UNIDADE ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001247 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE UM APARELHO NOVO DE RAIOS X NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, QUE NUNCA FOI MONTADO, DESDE A SUA

AQUISIÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DESTE PROCEDIMENTO, E APOS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, O APARELHO CITADO FOI DEVIDAMENTE MONTADO E POSTO EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001251 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE VERBA DA COTA DESPESA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJO TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL POSSUI O MESMO SOBRENOME DOS FAMILIARES MATERNOS DO DEPUTADO TOMADOR DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CONTRATAÇÃO AMPARADA PELO ARTIGO 3º, INCISO XI, DO ATO DA MESA DIRETORA 01/2011. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O DEPUTADO OLYNTHO NETO E O ADVOGADO LUIZ ANTÔNIO ROTOLI MIGUEL SÃO PRIMOS EM QUARTO GRAU, NÃO HAVENDO, PORTANTO, INFRINGÊNCIA À NORMA INSTITUIDORA DO CODAP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001956 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SOLUÇÃO DA DEMANDA – OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NÃO FAZEM MAIS PARTE DOS QUADROS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DOLO DIRIGIDO A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002525 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE RIACHINHO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO: NOMEAÇÃO DE CUNHADA DA PREFEITA PARA CARGO DE NATUREZA POLÍTICA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER), E NOMEAÇÃO DE PARENTE POR AFINIDADE DE QUARTO GRAU NÃO INFRINGEM A SÚMULA 13 DO STF, NEM O ARTIGO 11, XI, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA AVERIGUAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS EM RELAÇÃO À SERVIDORA MOAB MARQUES RIBEIRO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004602 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS, EM ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA, NO INTERIOR DA FAZENDA CORRENTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. ARQUIVAMENTO SEM EXAURIMENTO DO OBJETO DA PORTARIA INAUGURAL. O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NECESSITA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A AUSÊNCIA DE RESPOSTA SOBRE A DILIGÊNCIA REQUERIDA AO NATURATINS, NÃO JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS DO ÓRGÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS

DO ART. 18 § 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO 05/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007189 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMPROVADA REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000775 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA CIDADE DE RIO DOS BOIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS COMPROVANDO A LEGALIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONCLUÍDO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007720 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008056 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS À EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO, THAYSA DEMARCCHI. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008124 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO – FIM DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2008. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008242 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2948/2022, INSTAURADO PELA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA no ‘BAR DO PEDRINHO’, LOCALIZADO NA RUA NICARÁGUA, QUADRA 15, LOTEAMENTO LAGO AZUL 3, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS – DEMUPE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIAS ALTERNADOS E HORÁRIOS ALEATÓRIOS. POSTERIORES VISTÓRIAS CERTIFICANDO A INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008357 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO NO ANO DE 2006. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO – FIM DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2008. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010117 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS TRANSFERIDAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FNS) DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBRA CONCLUÍDA E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. COMO SE TRATA DE VERBA DO SUS COM SUJEIÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL, APLICA-SE A SÚMULA 208. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL NOS TERMOS DO ART 109, I da CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO COM ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002041 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALORES PRATICADOS NO MERCADO. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADOS. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003364 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO PELO *PARQUET*. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008953 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR VEREADORA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, DECORRENTE DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS EM PREJUÍZO DE SERVIDORES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000121 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DÉFICIT DE MÉDICOS NO

QUADRO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SANDOLANDIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO O MUNICÍPIO INVESTIGADO PROCEDEU A CONTRATAÇÃO DE TRÊS MÉDICOS, SENDO UM COM CARGA DE 40 HORAS SEMANAIS, OUTRO COM 20 HORAS, E O TERCEIRO, ATRAVÉS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL MAIS MÉDICOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001384 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS ONDE ESTAVA FUNCIONANDO A ESCOLA MUNICIPAL DONA JÚLIA PELLEGRINI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, ENQUANTO O IMÓVEL PASSAVA POR REFORMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS E RETORNO DAS ATIVIDADES DO ANO LETIVO DE 2024 NO PRÉDIO DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001749 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAIS CRIMES EM RAZÃO DAS CONDUTAS DE POLICIAIS MILITARES DURANTE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENVOLVENDO A VÍTIMA BRUNA VIEIRA SOARES. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002265 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, POR PARTE DO PREFEITO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, POR UTILIZAR RECURSOS PÚBLICOS PARA POSTAR FOTOS E VÍDEOS PESSOAIS NAS REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE AS POSTAGENS EM QUESTÃO FORAM REALIZADAS E EDITADAS PELO PRÓPRIO PREFEITO, NA SUA REDE SOCIAL PARTICULAR, SEM UTILIZAÇÃO DE VERBA DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002321 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE LIMPEZA DE LOTES LOCALIZADOS NA AVENIDA C, ESQUINA COM A RUA L, SETOR COUTO MAGALHÃES, ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, FOI REALIZADA A LIMPEZA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002486 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, DECORRENTE DO ATRASO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 E NO MÊS DE MARÇO DE 2023. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A

JUDICIALIZAÇÃO PELO *PARQUET*. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003076 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME, DECORRENTE DE VIOLÊNCIA POLICIAL NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003317 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PLANTÕES DO SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, QUE ESTARIA COMPOSTA, QUASE NA TOTALIDADE, POR MÉDICOS NÃO ESPECIALIZADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE A EQUIPE DA ALA PEDIÁTRICA DO HRG É COMPOSTA POR 16 MÉDICOS, SENDO QUE SETE SÃO ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA, COM O DEVIDO REGISTRO RQE, E NÃO HÁ REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ERRO OU NEGLIGÊNCIA MÉDICA QUE PUDESSE COMPROMETER A SAÚDE DOS PACIENTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006727 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO ‘BOTECO DO CARLIN’, LOCALIZADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. CESSADA A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007046 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO SEDE KARAOKÊ, LOCALIZADO NA QUADRA 202 SUL, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ESTABELECIMENTO AUTUADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO DO NÍVEL DE EMISSÃO SONORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007174 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL EM DISPONIBILIZAR DIETA ENTERAL VIA GASTROSTOMIA, INSUMOS E DE CUIDADOS COM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E ACOMPANHAMENTO DE *HOME CARE* À PACIENTE DECY GOMES DE SOUSA SILVA, INTERNADA HÁ MAIS DE 2 MESES NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, PARA RECEBER ALTA E DAR CONTINUIDADE NO TRATAMENTO EM DOMICÍLIO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PODER PÚBLICO ADOTOU MEDIDAS PARA OFERTAR O TRATAMENTO EM DOMICÍLIO. PIORA DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. INTERNAÇÃO EM UTI. INVIABILIZADA A ALTA

HOSPITALAR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012780 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI EM PROMOVER O DEVIDO ATENDIMENTO A UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PRÓXIMO AO PARQUE MUTUCA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AO RECEBER A DENÚNCIA, EM 22/11/2023, O CREAS REALIZOU BUSCA ATIVA NO LOCAL INDICADO E INICIOU O ACOMPANHAMENTO, OFERECENDO ORIENTAÇÕES, BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTOS E ROUPAS, E PASSAGENS TERRESTRES, QUE SE ESTENDEU ATÉ 26/01/2024, QUANDO A FAMÍLIA ANUNCIOU QUE RETORNARIA PARA A CIDADE DE ANÁPOLIS/GO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 40): 1) Autos CSMP n. 2/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0010. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O SERVIDOR D. O. B. N. CUMPRIA JORNADA DIÁRIA DE SEIS HORAS, NO PERÍODO DAS 7:00H ÀS 13:00H, SEM REGISTRO DE FALTA EM SUAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DO ANO DE 2016. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000421 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 0257/2020. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO. NÃO OCORRÊNCIA DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS, PERDA PATRIMONIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008081 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA FALTA DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZANDO A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – MERA IRREGULARIDADE NÃO RECLAMA, POR SI, SÓ, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LIA – DATA-BASE INSTITUÍDA ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA DOLOSA CAUSADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO (ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008396 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, A MATÉRIA OBJETO

DESTE PROCEDIMENTO E RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLITICA PUBLICA NA AREA DA SAÚDE, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009032 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUVIDORIAS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009949 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS PELA POLICIAL MILITAR, ELIANE SOUSA SILVA LUZ, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004531 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DEPÓSITO DE AREIA EM SETOR RESIDENCIAL DA CIDADE DE PARAÍSO, DO TOCANTINS, CAUSANDO TRANSTORNOS AOS MORADORES PRÓXIMOS AO LOCAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005221 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ‘CHEQUE MORADIA’, REFERENTE AO ANO DE 2010, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS NÃO APRESENTA INDICATIVO DE MALVERSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELOS BENEFICIADOS E EMPRESAS FORNECEDORAS DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FALHAS E IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SEM RESULTAREM PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006600 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSTRUÇÕES IRREGULARES NA RUA INHUMAS, SETOR SUL, EM ARAGUAÍNA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA INFORMOU QUE NAQUELA CIDADE NÃO EXISTE A RUA INHUMAS APONTADA PELO REPRESENTANTE ANÔNIMO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010068 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO

PREPARATORIO INSTAURADO PARA APURAR DENUNCIA DE SECA DO RIO LONTRA, SUPOSTAMENTE CAUSADA PELAS QUEIMADAS E DESMATAMENTOS NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO JK, EM ARAGUAÍNA/TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. A CORRELAÇÃO ENTRE A SECA DO RIO LONTRA, QUEIMADAS E DESMATAMENTO FOI AFASTADA PELAS AVERIGUAÇÕES E VISTORIAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002842 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MALHADINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DE COMUNIDADE QUILOMBOLA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (Item 41): 1) Autos CSMP n. 001/2022 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 34/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SENHORA MARIA RUFINA DA SILVA, QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES IMPOSTOS NO ACÓRDÃO N 229/2011/TCE-TO. 1- DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. 2- DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA COMPROVANDO EXECUÇÃO DE VALORES EM FACE DE MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA E-PROC Nº 002090-93.2020.8.27.2736, NÃO ESPECIFICAMENTE DOS VALORES REFERENTES AO ACÓRDÃO N 229/2011/TCE/TO. 3- LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE TREZE ANOS. 4- O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU DE MODO VINCULANTE QUE A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM FACE DE AGENTES PÚBLICOS RECONHECIDA EM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DA LEI 6.830/1980 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL). TEMA 899 DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA DISCUTIDA NO RE 636.886/AL, JULGADO EM 20/4/2020. 5- FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 012/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0079. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2017.3.29.09.0079 INSTAURADO PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VISANDO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO REALIZADA PELO ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA ASCOM, EM FEVEREIRO DE 1993, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARALELO 13 PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. 1- ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STF QUANTO A FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOR EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. 2- LEGITIMIDADE DO ENTE ESTATAL (PGE) E NÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 3- LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE TRINTA ANOS. 4- O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU DE MODO VINCULANTE QUE A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM FACE DE AGENTES PÚBLICOS RECONHECIDA EM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DA LEI 6.830/1980 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL). TEMA 899 DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA DISCUTIDA NO RE 636.886/AL, JULGADO EM 20/4/2020. 5-

FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007593 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA POR PARTE DE FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIO LOTADO NA ADAPEC DE NOVA OLINDA-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM 17/07/2018, ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO – TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, INCISO II DA LIA, C/C ARTIGO 165, I DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007788 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATO ADMINISTRATIVO QUE DEU POSSE A SILVANA DA SILVA BATISTA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO EXERCIDO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUARINA-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – SERVIDORA EFETIVA INVESTIDA NO CARGO EM 02/04/2018, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO (EDITAL 001/2015). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003903 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. AVERIGUAR A REGULARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PALMAS, COM O ACOMPANHAMENTO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) INFANTIL NA CAPITAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002950 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO. PROFESSORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO EXERCENDO ATIVIDADE EMPRESARIAL CONCOMITANTEMENTE COM O SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – A SERVIDORA OPTOU PELA MANUTENÇÃO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E RENUNCIOU ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, SOLICITANDO A DEVIDA BAIXA DA EMPRESA INDIVIDUAL EM SEU NOME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003816 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. DEMONSTRADA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004036 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL DA AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA III, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARIRI/TO, TENDO COMO INTERESSADOS ANDERSON APARECIDO BATISTA E EDSON BATISTA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008464 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA LONGUINHO VIEIRA JÚNIOR, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010108 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ESCRIVÃ LOTADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE FATOS CONCRETOS ATRIBUÍDOS À SERVIDORA INVESTIGADA, CAUSADORES DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, APTOS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001826 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006714 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4902/2023, INSTAURADO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, EDITAL N 001/2023, LANÇADO PELA PREFEITURA SEM CONSTAR RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E PARDOS, EM CONTRÁRIO COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 2.990/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. A LEI Nº 12.990/2014 É LEI FEDERAL E NÃO NACIONAL, PREVÊ COTA PARA NEGROS E PARDOS NOS CONCURSOS FEDERAIS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO PRÓPRIA DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados

os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 42): 1) Autos CSMP n. 7/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0183. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA, POR PARTE DE SERVIDORES DESTES PARQUET, CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL AO INSS, RELATIVA À GRATIFICAÇÃO NATALINA, OCACIONANDO, EM TESE, O DANO AO ERÁRIO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 10/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0187. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NO LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS REALIZADO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, EDITAL N. 006/2012, PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE DANO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006635 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público; Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO, EXERCÍCIOS 2017/2018. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007414 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DOS VALORES REQUISITADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NOS ANOS DE 2017 E 2018. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EM 2020. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009286 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 0680/2019. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA O IDOSO ARISTON BATISTA GLÓRIA, DE 71 ANOS, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE RIO SONO. FATOS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO INQUÉRITO POLICIAL N 00011060720188272728, QUE RESULTOU NA AÇÃO PENAL N 00013503320188272728, JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010238 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS.

REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO A PARTICULAR SEM QUE HOUVESSE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO, POR PARTE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A SUPOSTA BENEFICIÁRIA, QUE VEIO A ÓBITO NO CURSO DO PROCEDIMENTO, NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. AS TESTEMUNHAS QUE APRESENTARAM A VERSÃO DE QUE A DOAÇÃO FOI REALIZADA DE FORMA IRREGULAR, NÃO FORAM LOCALIZADAS NOS ANTIGOS ENDEREÇOS E TELEFONES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006376 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AMBIENTAL E URBANÍSTICA DECORRENTE DA DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS COMO HM 05 E HM 06 DA QUADRA 408 NORTE (ARNE 54) E O COMPROMETIMENTO URBANÍSTICO DA OBRA REALIZADA NO LOCAL, DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, PELO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAL E URBANÍSTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001179 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE CESTAS BÁSICAS PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS, EM FAVOR DO CHEFE DO NATURATINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – OS ALUDIDOS ENTES PÚBLICOS SÃO SIGNATÁRIOS DE UM TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE VISA EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS PARA O ORDENAMENTO AMBIENTAL E TURÍSTICO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PARQUE ESTADUAL DO JALAPÃO, NÃO EXISTINDO NENHUM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AMBOS, VISANDO A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001588 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PELO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NO CEMEI RECANTO DO SABER, E SUPOSTA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FALSOS POR PROFESSORES PARA OBTENÇÃO DO FUNDEB. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FALSOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005111 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A ORIGEM E O EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO LOROTY, MEIO DE ACESSO DA CIDADE DE FORMOSO

DO ARAGUAIA AO ASSENTAMENTO LAGOA DA ONÇA. INDEVIDO O ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA, POIS APESAR DO OBJETO DE AMBOS POSSUÍREM CORRELAÇÃO, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000338-45.2017.827.2719, BUSCA A CONDENAÇÃO DOS ESTADO DO TOCANTINS E DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA À OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM ADOPTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA PONTE. O AJUIZAMENTO DA ACP NÃO ESGOTA O OBJETO DO PRESENTE ICP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007222 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRESÍDIO BARRA DA GROTA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008186 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CELEBRADOS NO ANO DE 2009 PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO, SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008279 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público; Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE HIDRANTES PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO COM A INSTALAÇÃO DE NOVOS HIDRANTES PÚBLICOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008573 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXTRAVASAMENTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CIDADE DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO, TENDO EM VISTA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, QUE JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CUMPRIDO DESDE MAIO DE 2020. SOLUÇÃO DA DEMANDA DA NOTÍCIA DE FATO CORRELATA APRESENTADA POSTERIOR AO TAC, COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO, SEM OCORRÊNCIA DE DERRAMAMENTO RECENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007394 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO, NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2022. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE ILEGALIDADE. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007881 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM FACE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), EM RAZÃO DE REPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NOTÍCIA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA NÃO CONFIRMADA POR TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010913 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000122 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL POR PARTE DO DIRETOR DA ESCOLA ESPECIAL VIVENDO FELIZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO, E SUA ESPOSA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA APURAÇÃO PRELIMINAR PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. DESLIGAMENTO DO INVESTIGADO DO CARGO DE DIRETOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME A LEI N. 14.230/2021. NECESSIDADE DE REMESSA DA NOTÍCIA-CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001012 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO, PELA VEREADORA ENTÃO PRESIDENTE DAQUELA CASA DE LEIS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001420 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO PERTENCENTE À PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, PARA FINS PARTICULARES, POR PARTE DO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A UTILIZAÇÃO DO CARRO PARA INTERESSE PRIVADO, TAIS COMO VIAGENS A PASSEIO, DIVERSÃO, OU MESMO CONDUÇÃO DE FAMILIARES PARA O SUPERMERCADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001968 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ZÉ DE DEUS, MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MANUTENÇÃO NA REDE DE ENERGIA. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002838 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA R2S – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ SOB O N.º 20.859.713/0001-12, PELOS MUNICÍPIOS DE ANGICO/TO E CACHOEIRINHA/TO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DE ANGICO/TO E CACHOEIRINHA/TO E À EMPRESA INVESTIGADA. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006166 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. RECLAMAÇÃO GENÉRICA. NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE INFORMAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009142 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE USO INDEVIDO E RECORRENTE DA IMAGEM DE INDÍGENAS DA ETNIA KRAHÔ EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À PERSONALIDADE DO POVO KRAHÔ, A PARTIR DE INÚMERAS DIVULGAÇÕES, NÃO AUTORIZADAS, EM REDES SOCIAIS, PARA FINS DE PIADAS COM TEOR DISCRIMINATÓRIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROTEÇÃO JURÍDICA AO INTERESSE COLETIVO DO GRUPO TRIBAL UMA VEZ QUE AS CONDUTAS ILEGAIS NÃO SE RESTRINGEM A CASO ISOLADO, MAS ABRANGENTES A VÍTIMAS DISTINTAS DA MESMA ETNIA. A CONSTITUIÇÃO DE 88, NO ARTIGO 109, XI, ESTABELECE QUE AOS JUÍZES FEDERAIS COMPETE PROCESSAR E JULGAR A DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS. DIREITO DE IMAGEM DOS ÍNDIOS CONSTITUI PATRIMÔNIO INDÍGENA REVELANDO O INTERESSE DA UNIÃO, ART. 109, I, CF/88. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010746 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILICITUDE RELATIVA AO PAGAMENTO RETROATIVO DE INDENIZAÇÕES, A TÍTULO DE LICENÇA-PRÊMIO, AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR LEI E REGULAMENTADO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, OBSERVADA A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELO ADMINISTRADOR, O INTERESSE PÚBLICO

FUNDAMENTADO, A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E O REQUERIMENTO EXPRESSO DO MEMBRO. BENEFÍCIO SIMILAR NO ÂMBITO DO MPF. PRECEDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Após, o colegiado autorizou, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância, incluindo a 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que está vaga desde a aposentadoria de seu titular: 1) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiquidade; 2) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade; 4) 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento; 5) 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade; 6) 1º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento; e 7) 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiquidade; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiquidade; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento; 10) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiquidade; 11) Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; e 12) Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiquidade; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiquidade. Ao final, em outros assuntos (item 43), o Secretário José Demóstenes de Abreu trouxe à mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0001148/2023-06, de sua relatoria, que trata de requerimento de Autorização para frequentar o curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos UFT/ESMAT, encaminhado pelo Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva. Em sua fala, o relator procedeu a leitura do voto assim ementado: *“Autorização para frequentar Mestrado em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos UFT/ESMAT – Promotor de Justiça Celsimar Custódio da Silva – Requisitos da Resolução CSMP nº 004/2020 preenchidos – Deferimento do pedido.”* Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, ainda em outros assuntos, o Conselheiro José Demóstenes trouxe para apreciação os Autos Sei n. 19.30.7000.0000796/2021-37, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, também de sua relatoria. Com a palavra, o relator apresentou seu voto, com a seguinte parte conclusiva: *“(…) Pois bem. Feita essa breve digressão, verifica-se a ocorrência da perda subserviente do interesse processual, decorrente da aposentadoria voluntária do Promotor de Justiça processado, de modo que, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido, a persecução administrativa, visando a aplicação de pena de censura, já não se revela útil. Ante o exposto, tendo em vista a perda superveniente do objeto, voto pela extinção do feito.”* Colocado em votação, o Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira observou que a eventual punição solicitada, objeto do julgamento, não resultaria na perda do cargo, acompanhando assim o voto do relator. Os demais conselheiros seguiram a mesma posição, restando acolhido, por unanimidade dos votantes. Na sequência, o Secretário levantou questionamento acerca dos autos do Procedimento Integrar-e n. 2024.0001188, no qual atuou como relator na primeira ocasião em que o caso foi submetido a este Conselho Superior. Informou que os autos retornaram da Corregedoria-Geral para o devido impulsionamento e questionou se permanece prevento a este

relator. Os conselheiros deliberaram, à unanimidade, pela prevenção ao relator original para o acompanhamento e julgamento dos referidos autos. Prosseguindo, foi discutida a questão da convocação dos membros mais antigos do Colégio de Procuradores para a composição do Conselho Superior em caso de afastamento ou impedimento de algum membro. Foi sugerido que as convocações sejam realizadas em esquema de rodízio, garantindo assim a participação de todos os membros do Colégio de Procuradores. Após um breve debate, decidiu-se que a Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça enviará uma minuta para autuação e distribuição a um relator, visando uma análise melhor da matéria. Continuando, o Secretário trouxe para discussão a questão sobre a distribuição dos Procedimentos Administrativos Disciplinares. Esclareceu que essa distribuição está vinculada aos demais procedimentos extrajudiciais enviados pelas promotorias de justiça para homologações diversas, o que poderia causar prejuízo a um relator específico. Discutida a matéria, o Conselho Superior deliberou que a distribuição dos PAD's será realizada, provisoriamente, pelo Gestor de Distribuição do Sistema Athenas até que o Sistema Integrar-e seja adaptado para essa finalidade. Em seguida, a Conselheira Maria Cotinha fez um encaminhamento sobre a questão do aferimento da produtividade dos membros que atuam na administração superior, uma vez que não possui regramento. O Presidente Luciano Casaroti propôs a realização de uma reunião administrativa para iniciar as discussões, obtendo resposta positiva dos demais membros. Ainda em seu turno, a Conselheira Maria Cotinha solicitou informações sobre as alterações feitas no extrato de publicação da Súmula Acusatória, especialmente no que se refere a exclusão das iniciais do nome do membro investigado. Foi esclarecido que tais mudanças estão alinhadas com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Na ocasião, o Corregedor-Geral Moacir Camargo solicitou a palavra para informar aos colegas sobre a Correição Ordinária Temática com Foco na Promoção de Direitos Fundamentais, no MPTO, organizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. A correição ocorrerá em formato misto: de 22 de julho a 1º de agosto, será realizada virtualmente, e de 29 de julho a 1º de agosto, presencialmente. A Corregedoria Nacional do Ministério Público conduzirá a correição em algumas promotorias nas comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, Araguatins, Guaraí e Tocantinópolis. Finalizando, o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra trouxe à mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0000507/2024-44, de sua relatoria, que trata de requerimento objetivando incluir no prontuário individual dos membros do MPTO, estabelecido pelo CSMP/MPTO, campo próprio para anotações de elogios, apresentado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior. O relator fez a leitura do voto com a seguinte parte conclusiva: *"(...) Deste modo, considerando que se trata de hipótese já prevista na Lei Orgânica, e ainda no Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CSMP nº 10/2015 – art. 19, § 9º, inciso IV), manifesto-me favoravelmente a efetivação das providências necessárias à alteração do prontuário individual definido pelo CSMP, para inclusão do referido campo específico para anotação de elogios dirigidos a membro. (...)"* Na oportunidade, o Conselheiro José Demóstenes alertou o Relator Marco Antonio sobre a existência de um requerimento anterior, de sua relatoria, já julgado por este órgão colegiado, referente a um pedido aparentemente idêntico ao atual. Após um breve debate, decidiu-se pela retirada de julgamento dos autos em análise, determinando a juntada de uma cópia do outro procedimento para que seja analisado e reapresentado na próxima sessão do Conselho Superior. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e nove minutos (12h09min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho

Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário